



Número: **0005502-43.2014.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **06/08/2014**

Valor da causa: **R\$ 13.800,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JANDIRA PONTES MORAIS DE SOUSA (AUTOR)		HELDER RAFAEL CAVALCANTI LOUREIRO (ADVOGADO)	
GLEIDE CARVALHO AMORIM (REU)		ADRIANA BATISTA LIMA DANTAS (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55228 862	07/03/2022 11:16	Certidão	Certidão



Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Regional Cível de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, - de 5/6 a 5/6, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
58055-018

Número do Processo: 0005502-43.2014.8.15.2003
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [Adjucação Compulsória]
Polo ativo: AUTOR: JANDIRA PONTES MORAIS DE SOUSA
Polo passivo: REU: GLEIDE CARVALHO AMORIM

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, revendo os autos na sentença de ID [50565016](#), consta:

(...)Assim, **custas** e honorários advocatícios **pela parte promovente**, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), a teor do §2º, do Art. 85, do CPC, ficando **suspensa a exigibilidade, nos termos do §3º do art. 98 do CPC, ante o deferimento da gratuidade (p 47 do ID 16294414).**(...)

Mas no parágrafo seguinte:

(...)Transitada em julgado a sentença, nos termos do Provimento CGJ/PB nº 28/2017, **deve o cartório calcular as custas, intimando-se a parte sucumbente**, pessoalmente (por meio de carta com AR) e através de advogado (intimação eletrônica), para recolhê-las, de forma integral ou na proporção que lhe couber, a depender do que foi estabelecido em sentença/acórdão, no prazo de 15 (quinze) dias, implicando sua inércia em protesto e inscrição na dívida ativa.(...)

JOÃO PESSOA, 7 de março de 2022
ISABEL MARIA BASILIO CRISPIM LONDRES

